



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: 018/2016

-PARECER Nº: 013/16-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 14 / 09 /16

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL KARINA

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM CONCÓRDIA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL KARINA – PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CRECHE PARA CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS DE IDADE, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE BOMBARDELLI, Nº 428, JARDIM CONCÓRDIA, TOLEDO-PR.

- RELATORA: CONSELHEIRA FABRÍCIA NOGUEIRA

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelo Ofício nº 691/2016, de 22/08/2016, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o Protocolo Geral do Município de nº 26002/16, de 30/06/16, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Creche**, para crianças de zero a 3 (três) anos, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL KARINA**, situado à Rua Henrique Bombardelli, nº 428, do JARDIM CONCÓRDIA, nesta cidade e Município de Toledo.

O Centro Municipal de Educação Infantil Karina, foi criado inicialmente com a denominação de “*Creche Karina*”, nos termos do Decreto Municipal nº 1.018/95, de 09 de março de 1995. Teve sua denominação alterada para *Centro Municipal de Educação Infantil “Karina”*, nos termos do Decreto Municipal nº 111/05, de 26/08/2005, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, o Decreto Municipal nº 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

A Educação Infantil foi autorizada a funcionar no referido CMEI, nos termos da Resolução nº 4.678/95, da SEED/PR, de 18 de dezembro de 1995, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano letivo de 1996, e prorrogada nos termos da Resolução nº 4.239/98, da SEED/PR, de 08 de dezembro de 1998, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano letivo de 1999. Através da Portaria nº 030/2007 da Secretaria Municipal da Educação - SMED obteve a Renovação de Funcionamento pelo prazo de três anos letivos, contado a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano de 2009. Por meio da Portaria nº 13/2015- SMED obteve novamente a Renovação de Funcionamento, contados a partir de 1º de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016.

O presente processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 004/12-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém: Ofício



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

e Requerimento da Direção do CMEI, Dados da Instituição, atos legais Autorização de Funcionamento do CMEI pelo SME/Toledo, Planta Baixa, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Descrição da Quantidade do Mobiliário, dos Equipamentos e do Material Didático, Acervo Bibliográfico, Relação dos Jogos e Brinquedos, Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente e do Pessoal de Apoio, Informações sobre a Proposta Pedagógica, Previsão de Matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, Informações sobre o Regimento Escolar, Portaria de Nomeação da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação. Documentos Apensados: dois certificados de conclusão de curso de graduação da equipe pedagógica.

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria *in loco*, no dia 15 de agosto de 2016, e contou com a participação dos representantes da SMED, Pedro Aloísio Webler e Marcia Czerechowicz Hang, e da Conselheira Veralice Aparecida Moreira dos Santos, representante do CME/Toledo. A partir da verificação foi elaborado o Relatório, conforme Roteiro estabelecido pela SMED, do qual destacamos as seguintes observações:

- *“O estabelecimento possui espaço para a recepção das crianças e das pessoas”.* (fls. 141);

- *“Possui espaço próprio para permanência e reunião dos professores. Também possui uma sala própria para os serviços administrativos e de apoio”.* (fls. 141);

- *“As salas para atividades das crianças possuem boa ventilação e iluminação. O mobiliário e os equipamentos são adequados”.* (fls. 141);

- *“Possui refeitório para servir o lanche, com mesas e bancos. As instalações e os equipamentos para o preparo dos alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, conforme aprovação da Vigilância. A refeição (lanche e almoço) é preparada pela própria instituição e tem o acompanhamento da nutricionista da SMED”.* (fls. 141);

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças”.* (fls. 142);

- *“Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 142);

- *“O berçário possui berços individuais. A sala do berçário é adequada, possui área livre para a movimentação das crianças e solário. Possui local para higienização com espaço para banho e troca. Possui uma cozinha própria para a preparação das mamadeiras (Lactário)”.* (fls. 142);

- *“A área coberta para atividades externas é composta pelo solário e é compatível com a capacidade de atendimento das crianças”.* (fls. 142);

- *“Possui área livre que possibilita as atividades de expressão artística e de lazer”.* (fls. 142);

- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos, são adequados a cada faixa etária atendida.”* (fls. 142);

- *“O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para as finalidades pedagógicas e educativas das crianças e da formação dos profissionais da Educação Infantil. A relação apresentada é referente às últimas aquisições”* (fls. 142);

- *“[...]Foram apensados no processo cópia dos diplomas de duas professoras que estavam sem cópia do verso. A Diretora relatou que o refeitório será reformado, com recursos do orçamento participativo”(Fls 143).*

Conforme a Lei nº 2195/2015 que aprovou o Plano Municipal da Educação, está previsto no ANEXO II, que a mantenedora, Prefeitura Municipal de Toledo, através da SMED, deverá realizar entre 2023/2024 as adequações de Acessibilidade e Segurança elencadas no cronograma



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

onde, para esta instituição, constam: reestruturação completa da cozinha; readequação da parte elétrica e readequações do estabelecimento às normas da Vigilância e dos Bombeiros.

Tendo em vista as adequações previstas, o CMEI tem ciência da manutenção do funcionamento da estrutura educacional, coerente às normas de Acessibilidade e Segurança bem como, das adequações pedagógicas que priorizam o educar e o cuidar.

Na página 17 do Processo, encontra-se a Licença Sanitária renovada até 15/05/2017.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 144) com seu *Parecer Favorável* à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, retroativa, a contar de 01 de julho de 2016, que vai assinado por seus integrantes e contém o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação de Toledo, como também, a data de encaminhamento do Processo ao CME/Toledo.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, esta Relatora é de *Parecer Favorável* a que se conceda a Renovação da **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL KARINA**, situado à Rua Henrique Bombardelli, nº 428, do JARDIM CONCÓRDIA, nesta cidade e Município de Toledo, para o prazo de 05 (cinco anos), contados a partir de 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2021, nos termos do § 1.º do art. 16 da Deliberação nº 004/12-CME/Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o ato de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade do referido estabelecimento.

Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Anexo II da Lei Municipal nº 2195/2015, que trata do Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança, no que se refere à esta instituição, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É o Parecer.

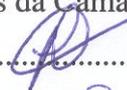
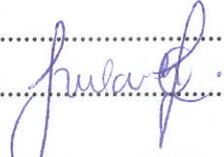
Fabrícia Nogueira
Conselheira Relatora



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

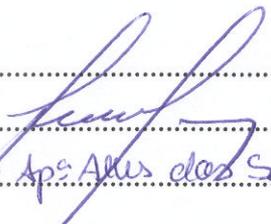
CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 14 de setembro de 2016.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

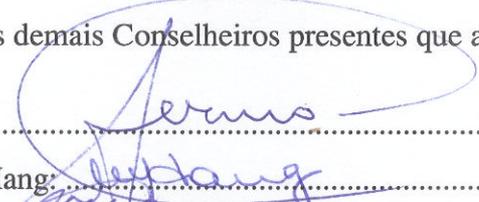
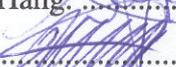
- Cons. Fabrícia Nogueira, Relatora: 
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: 
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: 
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: 

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO
O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 14 de setembro de 2016.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Fabrícia Nogueira, Relatora: 
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente em Exercício do CME: 
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, secretária *ad hoc*: 

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Alvaro Luiz Wermann: 
- Cons. Marcia Czerechowicz Hang: 
- Cons. Pedro Aloísio Webler: 
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: 